

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.918, DE 2000

Dispõe sobre a gratuidade do ensino para dependentes dos professores, nas escolas onde lecionam.

Autor: Deputado AVENZOAR ARRUDA

Relator: Deputado OSVALDO BIOLCHI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Avenzoar Arruda, visa tornar gratuito o ensino para os dependentes dos professores nas escolas em que lecionam.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

E o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como menciona o nobre autor, a garantia de vaga e a concessão de descontos, inclusive integrais, através de acordos coletivos, têm sido práticas comuns nas escolas particulares.

Tudo que se fizer para elevar a motivação e auto-estima do professor terá reflexo benéfico na qualidade do ensino e melhoria do ambiente de trabalho.

É necessário que consideremos, entretanto, que há uma parcela de escolas, de primeira linha, que remunera seus professores acima da média do mercado. Nestes casos, consideramos que o desconto deve existir – mas com uma margem para que a escola possa dá-lo integral ou parcialmente. Propomos a fixação de um desconto mínimo, equivalente a 50%.

Pelo exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.918, de 2000, com a emenda de relator que apresentamos anexa.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado OSVALDO BIOLCHI
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.918, DE 2000

Dispõe sobre a gratuidade do ensino para dependentes dos professores, nas escolas onde lecionam.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Será assegurado ao professor, na escola em que lecionar, vaga para si e seus dependentes legais.

Parágrafo único. Aos beneficiários desta lei, será concedido em todas as séries e níveis de ensino, desconto de no mínimo 50% do valor de anuidades, mensalidades ou taxas cobradas a qualquer título.”

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado OSVALDO BIOLCHI
Relator